



Prescrição Farmacêutica

O farmacêutico pode prescrever medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação NÃO exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias (Resolução CFF 586/13).

Portanto, prescrição de medicamentos, SOMENTE aqueles isentos de prescrição médica (MIPs). A relação completa dos medicamentos isentos de prescrição, e portanto, que podem ser prescrito pelo farmacêutico, é atualizada frequentemente pela ANVISA, e pode ser consultada em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/medicamentos-isentos-de-prescricao/lista-de-medicamentos-isentos-de-prescricao-lmip>

Além disso, também é permitida a prescrição de:

- suplementos alimentares,
- alimentos para fins especiais,
- chás,
- produtos apícolas,
- alimentos com alegações de propriedade funcional ou de saúde,
- preparações magistrais formuladas com nutrientes,
- compostos bioativos isolados de alimentos,
- probióticos e enzimas,

Estes, especificamente nos seguintes contextos:

I - Para prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;



Serviço Público federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



II - Para recuperação da saúde, sempre que no processo de rastreamento houver identificação de riscos;

III - Na otimização do desempenho físico e mental;

IV - Na complementação da farmacoterapia, como forma de potencializar resultados clínicos de medicamentos, bem como prevenir ou reduzir reações adversas a medicamentos;

V - Na manutenção ou melhora da qualidade de vida.

Se o farmacêutico da rede pública possuir especialização em farmácia clínica **E** estiver inserido em algum programa municipal autorizando, também poderá prescrever alguns medicamentos sujeitos a prescrição médica, específicos do programa ao qual está inserido.

A prescrição farmacêutica deverá ser redigida em vernáculo, por extenso, de modo legível, sem emendas ou rasuras, devendo conter os seguintes componentes mínimos:

I - identificação do estabelecimento farmacêutico, consultório ou do serviço de saúde ao qual o farmacêutico está vinculado; II - nome completo e contato do paciente;

III - descrição da terapia farmacológica, quando houver, incluindo as seguintes informações:

a) nome do medicamento ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica e via de administração;

b) dose, frequência de administração do medicamento e duração do tratamento;

c) instruções adicionais, quando necessário.

IV - descrição da terapia não farmacológica ou de outra intervenção relativa ao cuidado do paciente, quando houver;

V - nome completo do farmacêutico, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Farmácia;

VI - local e data da prescrição.